

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/MF 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 23 de março de 2018

1. LOCAL, DATA, HORÁRIO E PRESENÇA: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2018, às 08:00 (oito) horas, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. (a "Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu os trabalhos o Sr. Edgard Gomes Corona ("Presidente"), que convidou a mim Thiago Lima Borges para secretariar ("Secretário").

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração das definições de EBITDA e Dívida Líquida dispostas no item "s" da Cláusula 4.11.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. sucessora por incorporação de Smartbio Academia de Ginástica S.A" ("Escritura da Primeira Emissão"); **(ii)** a alteração das definições de EBITDA e Dívida Líquida dispostas no item "s" da Cláusula 4.11.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Escritura da Segunda Emissão"); **(iii)** a alteração das condições dispostas no item "6.29.2" do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Escritura da Terceira Emissão") e, em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão e com a Escritura da Segunda Emissão, as "Escrituras de Emissão"; e **(iv)** a autorização expressa à Diretoria e aos representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando à assinatura do (a) Sétimo Aditamento à Escritura da Primeira Emissão; (b) Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão; e (c) Terceiro Aditamento à Escritura da Terceira Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, **por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições**, deliberaram:

(i) aprovar a alteração das definições de "EBITDA" e "Dívida Líquida" previstas no item "s" da Cláusula 4.11.1 da Escritura da Primeira Emissão, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um evento de "Vencimento Antecipado"):

(...)

(s) descumprimento da manutenção do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes durante o prazo de duração das Debêntures nas datas das suas respectivas apurações anuais ("Índice Financeiro"), ficando desde já estabelecido que as informações que compõem o Índice Financeiro deverão sempre considerar os balanços auditados consolidados da Fiadora a serem enviados anualmente pela Emissora ao Agente Fiduciário juntamente com o cálculo do Índice Financeiro para verificação.

onde:

"EBITDA": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada.

"Combinação de Negócios": significa (i) aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de subsidiária não controlada pela Emissora e de sociedade que opere franquias da Emissora, ainda que de maneira não exclusiva ("Sociedades"), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou (ii) fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s). Para fins dessa definição considera-se Sociedades apenas aquelas subsidiárias não controladas e/ou franquias que já sejam subsidiárias não controladas ou franquias da Emissora nesta data.

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição de valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras

(incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).

(ii) aprovar a alteração das definições de "EBITDA" e "Dívida Líquida" previstas no item "s" da Cláusula 4.11.1 da Escritura da Segunda Emissão, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um evento de "Vencimento Antecipado"):

(...)

(s) descumprimento da manutenção do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes durante o ano de 2016 em diante ("Índice Financeiro"), ficando desde já estabelecido que as informações que compõem o Índice Financeiro deverão sempre considerar os balanços auditados consolidados da Emissora a serem enviados anualmente pela Emissora ao Agente Fiduciário juntamente com o cálculo do Índice Financeiro para verificação. Para fins dessa definição considera-se Sociedades apenas aquelas subsidiárias não controladas e/ou franquias que já sejam subsidiárias não controladas ou franquias da Emissora nesta data.

onde:

"EBITDA": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data

da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada.

"Combinação de Negócios": significa (i) aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de subsidiária não controlada pela Emissora e de sociedade que opere franquias da Emissora, ainda que de maneira não exclusiva ("Sociedades"), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou (ii) fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s).

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição de valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata)".

(iii) aprovar a retificação das condições previstas no item "6.29.2" da Escritura da Terceira Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"6.29.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na cláusula 6.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

(g) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"):

(i) do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois e meio), a ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora relativas ao final do exercício social de 31 de dezembro de 2017; e

(ii) do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três inteiros), a ser apurado trimestralmente com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais –ITR) da Companhia relativas ao período de doze meses anterior aos respectivos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da publicação das informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações trimestrais da Emissora relativas ao final do trimestre encerrado em 31 de março de 2018.

onde:

"EBITDA": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que, no caso de uma Combinação de Negócios ocorrida dentro do período de medição, o EBITDA da Emissora deverá ser somado ao EBITDA da sociedade adquirida, fusionada ou incorporada, registrado do início do período de medição até a data da consolidação da respectiva Combinação de Negócios, excluindo equivalência patrimonial da respectiva sociedade adquirida, fusionada ou incorporada.

"Combinação de Negócios": significa (i) aquisição, pela Emissora, direta ou indiretamente, de subsidiária não controlada pela Emissora e de sociedade que opere franquias da Emissora, ainda que de maneira não exclusiva ("Sociedades"), por meio de subscrição, compra e venda ou permuta de participações societárias, ou (ii) fusão, incorporação ou incorporação de ações, entre a Emissora e outra(s) Sociedade(s). Para fins dessa definição considera-se Sociedades apenas aquelas subsidiárias não controladas e/ou franquias que já sejam subsidiárias não controladas ou franquias da Emissora nesta data.

"Dívida Líquida": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição de valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca

de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).”

(iv) autorizar a Diretoria e os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização e efetivação das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando à assinatura do (a) Sétimo Aditamento à Escritura da Primeira Emissão; (b) Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão; e (c) Terceiro Aditamento à Escritura da Terceira Emissão, para refletir em seus termos as deliberações supramencionadas.

Os demais termos e condições das Escrituras de Emissão permanecem inalterados e em pleno vigor.

6. Lavratura e Publicação: A unanimidade dos acionistas presentes aprovou a lavratura da ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Mesa: Edgard Gomes Corona – Presidente; e Thiago Lima Borges – Secretário. **Acionistas Presentes:** Edgard Gomes Corona; Ana Carolina Ferraz de Andrade Corona; Camila Ferraz de Andrade Corona, representada por Edgard Gomes Corona e Diogo Ferraz de Andrade Corona; Diogo Ferraz de Andrade Corona; Fundo de Investimento em Participações Coronfit – Multiestratégia p. Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Pátria – Brazilian Private Equity Fund III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Patria Economia Real – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Brasil Private Equity III – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pátria Fit – FIP, p. Pátria Investimentos Ltda., p. Daniel Sorrentino e Gil C. Karsten; Pacific Mezz Bio Participações S.A., p. Wolfgang Schwerdtle e Felipe Rodrigues Affonso; Invesfit Holdings S.A., p. Helson de Castro e Sergio Vicente Bicchichi; Luis Eduardo Americano de Araújo; Luis Fernando Americano Araújo; Luis Henrique Americano Araújo; Balmoral Fund, p. Tiago Kretzmann; Marcos Biagi Americano.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de março de 2018.

(Página de Assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., realizada em 23 de março de 2018, às 8:00 horas)

Mesa:

EDGARD GOMES CORONA

Presidente

THIAGO LIMA BORGES

Secretário